

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 237 / 2023 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a empresa **VAM - REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 20.694.875-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **LIZANDRA VALÉRIA BUENO**, e, de outro lado, a Empresa **VAM - REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.657.210/0004-28, situada na Avenida Brasília, 6680, Industria Leves, CEP: 86.030-280, Londrina / PR, representado por sua representante legal, a Senhora **VIVIANI CRISTINA CASSAROTTI BERLEZE**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos, atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Serviços Gerais e auxiliar de cozinha.

serviço de limpeza e serviços de auxiliar de cozinha, nas dependências da Cooperada ou em locais determinados pela empresa e previamente informados **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:

1. Figurar como **INTERVENIENTE**, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a COOPERADA;
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, entre 01 (um) e até 03 (três) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Comunicar, através do **Escritório Social – ES / DEPEN**, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do **Escritório Social – ES / DEPEN**, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **Escritório Social – ES / DEPEN** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho;
5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
7. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
12. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Pagar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência);
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO

O presente instrumento não necessita de Chamamento Público, eis que se trata de **Termo de Cooperação**, e de acordo com o Decreto Estadual nº 10.086/2022 exige-se a necessidade de Chamamento Público quando o instrumento se tratar de **Convênio**.

Deste modo, o presente Termo de Cooperação é dispensado da obrigatoriedade de realização de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicada como gestora a Senhora **LIZANDRA VALÉRIA BUENO**, Coordenadora do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, e como fiscal o Senhor **REGINALDO PEIXOTO**, Coordenador Regional de Londrina.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já cooperada.

§4. Cabe ao gestor da **COOPERADA**, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução física do objeto da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. A descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, controle de comparecimento e/ou produção, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **COOPERADA** pagará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1.º O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, a Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor – Geral da Polícia Penal

VIVIANI CRISTINA CASSAROTTI BERLEZ
Representante Legal da Empresa Vam – Refeições
e Eventos Ltda

LIZANDRA VALÉRIA BUENO
Coordenadora do Escritório Social de
Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAO237VAM.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 27/07/2023 17:10 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 28/07/2023 08:35 Local: DEP/GAB, **Lizandra Valeria Bueno (XXX.987.439-XX)** em 09/08/2023 15:23 Local: DEP/ES/LONDRINA, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 21/08/2023 10:09 Local: SESP/GS.

Assinatura Simples realizada por: **Viviani Cristina Cassarotti Berleze (XXX.521.639-XX)** em 16/08/2023 14:58 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.694.875-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 27/07/2023 17:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61d4b7a3d83b974530043e85c85245e5.

Vigência: 18/08/2023 a 17/08/2024.

O presente contrato tem por objeto, aquis para atender a demanda do Corpo de Guaratuba e Pontal do Paraná/PR, oriun 552/2023.

Assinado em 18/08/2023.

KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMEN
Protocolo n.º 19.940.621-3

Valor total: R\$ 34.598,10 (trinta e quatro e oito reais, dez centavos)

Vigência: 18/08/2023 a 17/08/2024.

O presente contrato tem por objeto, aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros das cidades de Guaratuba e Pontal do Paraná/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 552/2023.

Assinado em 18/08/2023.

VILLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 19.940.621-3

Valor total: R\$ 59.699,85 (cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: 18/08/2023 a 17/08/2024.

O presente contrato tem por objeto, aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros das cidades de Guaratuba e Pontal do Paraná/PR, oriundo do pregão eletrônico nº 552/2023.

Assinado em 18/08/2023.

J. L. ELVIRA GONCALVES – ALFAFA.

Protocolo n.º 20.793.653-7

Valor total: R\$ 48.937,50 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais, cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do artigo 103 da Lei nº 15608/2007.

O presente contrato tem por objeto, aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada - RPMON, oriundo do pregão eletrônico nº 292/2023.

Assinado em 18/08/2023.

COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO.

Protocolo n.º 19.664.881-0

Valor total: R\$ 1.612.028,20 (um milhão, seiscentos e doze mil, vinte e oito reais e vinte centavos).

Vigência: 14/08/2023 a 13/08/2024.

O presente contrato tem por objeto, aquisição de viatura operacional destinada a operações de combate a incêndios e busca e salvamento, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros – CCB, oriundo do pregão eletrônico nº 1103/2022.

Assinado em 14/08/2023.

AJATTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA ME.

Protocolo n.º 20.808.759-2

Valor total: R\$ 26.568,46 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO do valor do Contrato nº 0095/2023 – GMS Nº 0641/2023 em 23%, referente a referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de forro de drywal para a sede do Comando de Policiamento Especializado – CPE.

Assinado em 18/08/2023.

CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Protocolo n.º 20.648.072-6

Valor total: R\$ 1.263.296,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais).

Vigência: 21/08/2023 a 20/08/2024.

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos policiais ostensivos (caracterizados) e de apoio operacional (descaracterizados) para atender a demanda do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, oriundo do pregão eletrônico Nº 0763/2023

Assinado em 21/08/2023.

J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 19.588.136-7.

Valor total: R\$ 498.666,08 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

Vigência: 18/08/2023 a 17/08/2024.

O presente contrato tem por objeto, aquisição de viatura auto ambulância destinada a operações de atendimento de traumas, para atender as necessidades do 3º Grupamento de Bombeiros – CCB, oriundo do pregão eletrônico nº 1513/2021.

Assinado em 18/08/2023.

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 20.778.098-7

Valor total: R\$ 1.946,70 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto o ADITAMENTO do valor do Contrato nº 905/2020 – GMS nº 3186/2020 em 24,7404%, referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Delegacia de Polícia de Araucária.

Assinado em 18/08/2023.

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
604051023**

Documento emitido em 24/08/2023 10:42:20.

**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11478 | 22/08/2023 | PÁG. 10**

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

(dois milhões, setenta e cinco mil reais).
/2024.

objeto, aquisição de embarcação blindada, do 9º Batalhão de Polícia Militar do Paraná, ão nº 023384/2023.

ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA.

Protocolo n.º 20.729.182-0.

Valor total: R\$ 145.121,39 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e um reais, trinta e nove centavos).

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 0944/2022 em 25%, referente a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no município de Capanema/PR.

Assinado em 18/08/2023.

VILLAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 20.729.222-2.

Valor total: R\$ 42.120,16 (quarenta e dois mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos).

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 0943/2022 - gms nº 4447/2022 em 25%, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do corpo de bombeiros no município de capanema/pr.

Assinado em 18/08/2023.

J. L. ELVIRA GONÇALVES - ALFAFA.

Protocolo n.º 20.743.606-2.

Vigência: 21/08/2023 até 20/08/2024.

Valor total: R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de alimentação animal para atender as necessidades do regimento de polícia montada - RPMON, oriundo do Pregão Eletrônico nº 292/2023.

Assinado em 21/08/2023.

R.C.A PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 20.347.494-6.

Vigência: 15/09/2023 até 14/09/2024.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 883/2022 – gms nº 4005/2022, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da ajudância geral da polícia militar do paraná.

Assinado em 21/08/2023.

VAM - REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA.

Protocolo n.º 20.694.875-2.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado.

Assinado em 21/08/2023.

ERS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Protocolo n.º 20.786.076-0.

Valor total: R\$ 124.556,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 0826/2022 – gms nº 3688/2022 em 24,97%, referente a prestação de serviços de apoio logístico e operacional correlatos à organização de eventos, para atender as necessidades do comando geral da polícia militar - cgpm.

Assinado em 21/08/2023.

ELVIS MELLO DA LUZ.

Protocolo n.º 20.763.287-2.

Vigência: 21/08/2023 até 20/08/2024.

Valor total: R\$ 100.905,00 (cem mil e novecentos e cinco reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de serragem para atender as necessidades do regimento de polícia montada "coronel dulcídio", oriundo do Pregão Eletrônico nº 292/2023.

Assinado em 21/08/2023.

OTIMO CLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI.

Protocolo n.º 20.713.943-2.

Vigência: 05/10/2023 até 04/10/2024.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0910/2022 – gms nº 4299/2022, referente a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, em aparelhos de ar condicionado, a fim de atender a demanda da sede da secretaria de estado de segurança pública – batel, departamento de inteligência do estado – diep e secretaria de estado da segurança pública – centro cívico.

Assinado em 21/08/2023.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIÃO DAS AMÉRICAS DESCOMPLICA-
AIUA.**